

Lei nº 554

de 26 de dezembro de 1.962.

"Concede isenção de tributos sobre a casa própria de residência dos servidores municipais e aos ex-integrantes da FEB".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto sobre transmissão de Propriedade imóvel "inter vivos" não incide sobre a primeira aquisição de casa própria por servidor do município, para sua residência.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior se estenderá aos militares da Força Expedicionária Brasileira, que tomaram parte efetiva na II - Guerra Mundial, em campos da Europa.

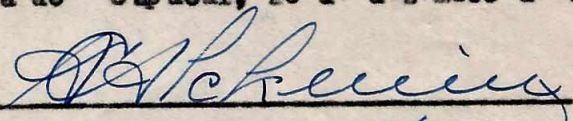
Art. 3º - A concessão do favor fiscal será feita mediante requerimento do interessado ao Chefe do Executivo Municipal, instruído com prova hábil de que o beneficiado não possui outro imóvel, no Município, e de que não gozou anteriormente favor idêntico.

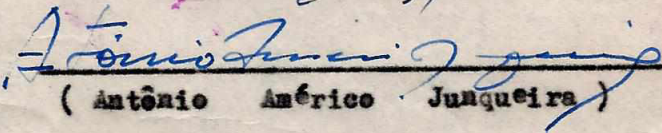
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei/ em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. -

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 26 de dezembro de 1.962.


(Antônio Capistrano de Almeida)
Prefeito Municipal


(Antônio Américo Junqueira)

Diretor do Dep. de Adm.